



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº. 039/2021**

Fundão/ES, 05 de outubro de 2021.

**Ao Exmo. Sr.**  
**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Submeto a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Cria norma para execução de obras de infraestrutura em loteamento, e dá outras providências”.

A pavimentação das vias urbanas constitui obrigação intransferível do loteador e benfeitoria necessária à qualidade de vida dos futuros moradores do bairro que se pretende criar.

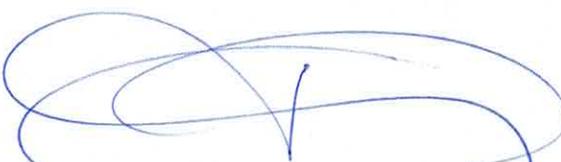
Por ser direito peculiar do município, não vem expressa na legislação federal, entretanto, na Região Metropolitana da Grande Vitória, da qual Fundão está inserido, todos os demais municípios fazem esta exigência em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, oferecendo e garantindo qualidade de vida digna aos seus cidadãos.

Ademais, não faz sentido, em pleno ano de 2021, o parcelamento do solo urbano pelo particular, que auferir lucro com a alienação dos lotes, deixar o ônus para o poder público realizar serviços e obras de infraestrutura, como pavimentação de ruas para facilitar o direito de ir e vir da população.

Feitas estas considerações, e, na certeza de que essa Casa Legislativa, mais uma vez, decidirá na defesa do interesse público e proteção dos adquirentes de imóveis no perímetro urbano de Fundão, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos diversos órgãos dessa Câmara até ulterior aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 065/2021**

**CRIA NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

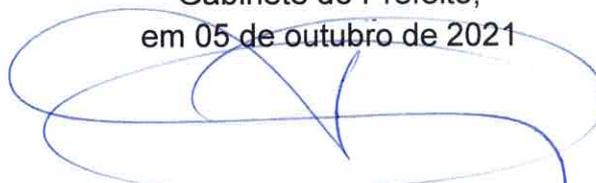
**O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo - no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Nenhum loteamento será aprovado neste município sem a pavimentação das vias de circulação, além de uma infraestrutura básica exigida, nos termos do que dispõe a legislação federal referente ao parcelamento do solo urbano.

**Art. 2º.** Esta lei incide sobre os loteamentos irregulares, clandestinos ou, simplesmente, sobre vias públicas não executadas, ainda que o loteamento esteja aprovado pela prefeitura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 05 de outubro de 2021



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão/ES

